



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO

Nº 2080 DO JORNAL

OFICIAL DO MUNICÍPIO

DATADO DE: 25/10/22

A) 14/11/22

LEI Nº 5.864, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Proíbe a retomada ou nova guarda de animal aos condenados, com sentença transitada em julgado, pela prática de maus-tratos aos animais.

A Câmara Municipal de Itaúna, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no Município de Itaúna, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a adoção de animais e/ou a retomada da guarda do animal por parte dos condenados com sentença transitada em julgado, pela prática do crime de maus-tratos aos animais, tipificado no art. 32 da Lei Federal nº 99.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 19 de outubro de 2022.


Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna


Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

(Vereadora: ACSF)